

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 2446/82 (Processo DRECAP/3 - 5066/82)
INTERESSADO : Milton Dias da Silva
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 0676/83 - CEPG - Aprov. em 04 / 05 / 83

1. HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "México" dirige-se a este CEE solicitando a regularização da vida escolar de Milton Dias da Silva que, retido em 1977 na 5ª série, foi inadvertidamente matriculado em 1978 na 6ª série.

Por dois anos seguintes, 1978/79, cursa sem êxito a 6ª série (fls. 5 e 6) e somente em 1980 consegue aprovação (fls. 7), cursando, então, a 7ª série em 1981. Atualmente (1982) cursa a 8ª série.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente protocolado de erro administrativo da escola que gerou a irregularidade e a situação do aluno a partir dessa irregularidade.

Milton Dias da Silva, reprovado na 5ª série em 1977 na EEPG "Ricardina Campello Fonseca Rodrigues", foi em 1978, matriculado pela mesma escola na 6ª série que cursou e não alcançou promoção. Em julho de 1978 a EEPG "Ricardina C. F. Rodrigues" foi incorporada à EEPG "México". Em 1979 cursou novamente a 6ª série agora na EEPG "México" e foi novamente reprovado. Em 1980 cursou de novo a 6ª série, sendo promovido.

Cursou em 1981 a 7ª série, sendo promovido, e em 1982 cursava a 8ª série.

Ao ser indevidamente guindado a 6ª série, o aluno foi de certa forma, punido com suas sucessivas reprovações. Com dificuldade, conseguiu vencer a 6ª série e 7ª série, estando em 1982 cursando a 8ª série.

O erro foi da escola que não detectou o problema no momento oportuno.

PROCESSO CEE: Nº 2446/82

PARECER CEE: Nº 676/83

Este CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados/ como no Parecer CEE nº 1123/82.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Milton Dias da Silva na 6ª série do 1º grau em 1978 na EEPG "Ricardina Campello Fonseca Rodrigues", atualmente EEPG "México", bem como os atos escolares praticados/ posteriormente.

A SE deverá advertir os responsáveis pelo erro cometido.

São Paulo, 20 de abril de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Abib Salim Cury e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1983

A) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHEIRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da presidência